



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 18 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO - Nº066/21	FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LUSACA, em 29.08.21 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino - 2021.
Denúncia:	Conduta
Denunciados (s):	1) FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE , Equipe Feminina, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA
Procurador:	Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA.

Ausente o Representante da douta Procuradoria. Funcionando na defesa do Fluminense de Feira Futebol Clube, o seu Presidente o Sr. Ícaro Ivvis de Almeida Costa Lima, acompanhado do Dr. Bruno Miranda Martins. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE**, Equipe Feminina, por ser reincidente conforme consta às fls. 10 dos autos, e como infrator do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, **aplicando a pena de multa de R\$10.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, por deixar de cumprir o que determina o Artigo 28, “c”, item 4, do Regulamento da Competição que diz: “*Compete à Associação detentora do mando de campo: Manter no local da partida, até o seu final, Ambulância estacionada em local adequado à sua finalidade (com o tamanho suficiente para transportar uma pessoa deitada)*”, na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº067/21	JUVENTUDE ESPORTIVA DE VITÓRIA DA CONQUISTA x ESPORTE CLUBE BAHIA, em 29.08.21 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino - 2021.
Denúncia:	Atraso de Jogo.
Denunciados (s):	1) JUVENTUDE ESPORTIVA DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Equipe Feminina, incurso no Artigo 206 do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE
Procurador:	Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA.

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Karel Fontes, funcionando na defesa, Representando a Defensoria Dativa, o Dr. Dr. Weliton Estrela Costa Menezes. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **JUVENTUDE ESPORTIVA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Equipe Feminina, por ser primário, e infrator do Art. 206 c/c 182 do CBJD, estabelecendo R\$ 100,00 por minuto de atraso, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$2.100,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.050,00 (hum mil e cinquenta reais)**, consta em súmula que o jogo começou às 15h21min, ou seja, com 21' minutos de atraso, em razão da ambulância não ter chegado ao local do jogo no horário programado (15h), deixando a equipe mandante de cumprir o que determina o Artigo 28, “c”, item 4, do Regulamento da Competição na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 19 de outubro de 2021

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

**DECISÕES PROFERIDAS PELA
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 18 DE OUTUBRO DE 2021**

PROCESSO – Nº068/21	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LUSACA x DOCE MEL ESPORTE CLUBE, em 04.09.21 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino – 2021.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) TANIA MARIA PEREIRA RIBEIRO , Atleta Feminina da A. D. Lusaca, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. RICARDO BORGES MARACAJÁ PEREIRA
Procurador:	Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA.

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Karel Fontes, funcionando na defesa, Representando a Defensoria Dativa, o Dr. Dr. Weliton Estrela Costa Menezes. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **TANIA MARIA PEREIRA RIBEIRO**, Atleta Feminina da A. D. Lusaca, por ser primário, como infratora do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática, inconformada com sua expulsão a atleta denunciada ofendeu a honra da Assistente nº02 da Arbitragem com as seguintes palavras: “Vai tomar no cu”, na partida acima mencionada, e, por ser temporada finda para a equipe Feminina da A. D. Lusaca, e, desde que a Atleta punida não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador – BA, 19 de outubro de 2021

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

**DECISÕES PROFERIDAS PELA
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 18 DE OUTUBRO DE 2021**

PROCESSO – Nº073/21	ASSOCIAÇÃO BANCÁRIOS DA BAHIA -ABB x FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, em 25.09.21 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17 – 2021.
Denúncia:	Expulsão e Atletas Irregulares
Denunciados (s):	1) JOSÉ JONATAS NASCIMENTO DE JESUS , Atleta SUB-17 do Fluminense de Feira F. C., incurso no Artigo 254 do CBJD; 2) FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE , Equipe SUB-17, incurso no Artigo 214 do CBJD.
Relator:	Dr. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS DE CARVALHO JÚNIOR
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE

Representando a douda Procuradoria funcionou o Dr. Karel Fontes. Funcionando na defesa do Fluminense de Feira Futebol Clube, o seu Presidente o Sr. Ícaro Ivvis de Almeida Costa Lima, acompanhado do Dr. Bruno Miranda Martins. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JOSÉ JONATAS NASCIMENTO DE JESUS**, Atleta SUB-17 do Fluminense de Feira F. C., por ser primário, desclassificando da imputação inicial no Art. 254, para o Artigo 254-A c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a **pena de suspensão por 04 partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas**, compensando-lhe a automática, por agredir o seu adversário com um tapa no rosto, e, por ser temporada finda para a equipe SUB-17, do Fluminense de Feira F. C. e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e, também em condenar o **FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-17, por ser reincidente conforme consta às fls. 11 dos autos, e como infrator do Art. 214, §2º c/c 182 do CBJD, aplicando a **pena de multa de R\$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (Hum mil reais)**, e, mais a **perda de 06 (seis) pontos obtidos no Campeonato Baiano de Futebol categoria SUB-17 – 2021**, mantendo-se o resultado final da partida (**ABB 01 x 03 Fluminense**), em favor da equipe Sub-17 do Fluminense de Feira Futebol Clube, mas, “não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constante do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados”, por deixar de registrar para primeira rodada do Campeonato Baiano de Futebol Sub-17 – Edição 2021, no BID-E (Boletim Informativo Diário Eletrônico) da Confederação Brasileira de Futebol, descumprindo o **Art. 17 Regulamento do Campeonato Baiano e Futebol da categoria Sub-17 – 2021**. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador – BA, 19 de outubro de 2021

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

**DECISÕES PROFERIDAS PELA
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 18 DE OUTUBRO DE 2021**

PROCESSO – Nº074/21	ASSOCIAÇÃO BANCÁRIOS DA BAHIA - ABB x FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, em 25.09.21 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15 – 2021.
Denúncia:	Atletas Irregulares
Denunciados (s):	1) FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE , Equipe Sub-15, incurso no Artigo 214 do CBJD.
Relator:	Dr. RICARDO BORGES MARACAJÁ PEREIRA
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Karel Fontes. Funcionando na defesa do Fluminense de Feira Futebol Clube, o seu Presidente o Sr. Ícaro Ivvis de Almeida Costa Lima, acompanhado do Dr. Bruno Miranda Martins. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-15, por ser reincidente conforme consta às fls. 10 dos autos, e como infrator do Art. 214, §2º c/c 182 do CBJD, aplicando a **pena de multa de R\$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (Hum mil reais)**, e, mais a **perda de 06 (seis) pontos obtidos no Campeonato Baiano de Futebol categoria SUB-17 – 2021**, mantendo-se o resultado final da partida (**ABB 02 x 04 Fluminense**), em favor da equipe Sub-15 do Fluminense de Feira Futebol Clube, mas, “não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constante do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados”, por deixar de registrar para primeira rodada do Campeonato Baiano de Futebol Sub-15 – Edição 2021, no BID-E (Boletim Informativo Diário Eletrônico) da Confederação Brasileira de Futebol, descumprindo o **Art. 17 do Regulamento do Campeonato Baiano e Futebol da categoria Sub-15 – 2021**. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador – BA, 19 de outubro de 2021

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

**DECISÕES PROFERIDAS PELA
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 18 DE OUTUBRO DE 2021**

PROCESSO – Nº075/21	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE x ESPORTE CLUBE YPIRANGA, em 25.09.21 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17 – 2021.
Denúncia:	Descumprimento de Obrigação
Denunciados (s):	1) ESPORTE CLUBE YPIRANGA , Equipe SUB-17, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE

Representando a douda Procuradoria funcionou o Dr. Karel Fontes. Funcionando na defesa do Dr. Rafael Câmara. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **ESPORTE CLUBE YPIRANGA**, Equipe SUB-17, por ser primário, e como infrator do Art. 191, III c/c 182 do CBJD, aplicando a **pena de multa de R\$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (Hum mil reais)**, por deixar de cumprir o que determina os Artigos 25 e 33 do Regulamento da Competição, conforme consta em súmula, que a Comissão Técnica da equipe Sub-17, do Esporte Clube Ypiranga, não foi escalada, nem mesmo apresentado CPF para efetivação da escalação, na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador – BA, 19 de outubro de 2021

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

**DECISÕES PROFERIDAS PELA
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 18 DE OUTUBRO DE 2021**

PROCESSO – Nº076/21	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE x ESPORTE CLUBE YPIRANGA, em 25.09.21 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15 – 2021.
Denúncia:	Expulsões e Descumprimento de Obrigação.
Denunciados (s):	1) YGOR RUAN NASCIMENTO DA SILVA , Atleta SUB-15 do E. C. Ypiranga, incurso nos Artigos 254-A e 243-F, §1º do CBJD; 2) KAIQUE NASCIMENTO DA PAZ , Atleta SUB-15 do E. C. Jacuipense, incurso no Artigo 254-A do CBJD; 3) ESPORTE CLUBE YPIRANGA , Equipe SUB-15, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Karel Fontes. Funcionando na defesa do Dr. Rafael Câmara. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **YGOR RUAN NASCIMENTO DA SILVA**, Atleta SUB-15 do E. C. Ypiranga, por ser primário, e como infrator do Artigo 254-A c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, e como infrator do Art. 243-F, §1º do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, totalizando a pena de suspensão 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática; também em condenar **KAIQUE NASCIMENTO DA PAZ**, Atleta SUB-15 do E. C. Jacuipense, por ser primário, e como infrator do Artigo 254-A c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática, por trocar socos e pontapés com seu adversário após a partida; e ainda em condenar, o **ESPORTE CLUBE YPIRANGA**, Equipe SUB-15, por ser primário, e como infrator do Art. 191, III c/c 182 do CBJD, aplicando a pena de multa de R\$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (quinhentos reais), por deixar de cumprir o que determina os Artigos 25 e 33 do Regulamento da Competição, conforme consta em súmula, que a Comissão Técnica da equipe Sub-15, do Esporte Clube Ypiranga, não foi escalada, nem mesmo apresentado CPF para efetivação da escalação, na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador – BA, 19 de setembro de 2021

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

**DECISÕES PROFERIDAS PELA
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 18 DE OUTUBRO DE 2021**

PROCESSO - Nº077/21	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 25.09.21 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17 - 2021.
Denúncia:	Descumprimento de Obrigação
Denunciados (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ , Equipe SUB-17, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE

Representando a douda Procuradoria funcionou o Dr. Karel Fontes, funcionando na defesa, Representando a Defensoria Dativa, o Dr. Dr. Weliton Estrela Costa Menezes. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ, Equipe SUB-17, por ser reincidente conforme consta às fls. 09 dos autos, e como infrator do Art. 191, III c/c 182 do CBJD, aplicando a pena de multa de R\$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (quinhentos reais), por deixar de cumprir o que determina os Artigos 25 e 33 do Regulamento da Competição, conforme consta em súmula, que a Comissão Técnica da equipe Sub-17, da Associação Desportiva Jequié, não foi escalada, nem mesmo apresentado CPF para efetivação da escalação, na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº078/21	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 25.09.21 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15 - 2021.
Denúncia:	Descumprimento de Obrigação
Denunciados (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ , Equipe SUB-15, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS DE CARVALHO JÚNIOR
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE

Representando a douda Procuradoria funcionou o Dr. Karel Fontes, funcionando na defesa, Representando a Defensoria Dativa, o Dr. Dr. Weliton Estrela Costa Menezes. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ, Equipe SUB-15, por ser reincidente conforme consta às fls. 09 dos autos, e como infrator do Art. 191, III c/c 182 do CBJD, aplicando a pena de multa de R\$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (quinhentos reais), por deixar de cumprir o que determina os Artigos 25 e 33 do Regulamento da Competição, conforme consta em súmula, que a Comissão Técnica da equipe Sub-15, da Associação Desportiva Jequié, não foi escalada, nem mesmo apresentado CPF para efetivação da escalação, na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 19 de outubro de 2021

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

**DECISÕES PROFERIDAS PELA
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 18 DE OUTUBRO DE 2021**

PROCESSO – Nº080/21	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA, em 26.09.21 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15 – 2021.
Denúncia:	Atleta Irregular
Denunciados (s):	1) SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE , Equipe SUB-15, incurso no Artigo 214 do CBJD.
Relator:	Dr. RICARDO BORGES MARACAJÁ PEREIRA
Procurador:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Karel Fontes. Ausente às partes mesmo regulamente citada. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE**, Equipe SUB-15, por ser reincidente conforme consta às fls. 10 dos autos, e como infrator do Art. 214, §2º c/c 182 do CBJD, aplicando a pena de multa de R\$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (hum mil reais), e, mais a perda de 03 (três) pontos obtidos no Campeonato Baiano de Futebol categoria SUB-15 – 2021, mantendo-se o resultado final da partida (*Juazeirense 00 x 03 Bahia de Feira*), em favor da equipe Sub-15 da Associação Desportiva Bahia de Feira, por incluir irregularmente o Atleta IAGO MORAES DA CRUZ, na partida acima mencionada, na qual não constava da relação de jogadores da equipe, para participar do Campeonato Baiano de Futebol Sub-15 – Edição 2021, no BID-E (Boletim Informativo Diário Eletrônico) da Confederação Brasileira de Futebol, descumprindo dos Artigos 17 e 25 do Regulamento do Campeonato Baiano e Futebol da categoria Sub-15 – 2021. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 19 de outubro de 2021

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA